

- **Fonte 865 – Convênio nº 1585/2018 –SEDU**

Contrato de repasse

Nota Empenho

Ordem de Pagamento de Empenho

Extrato Bancário

CONVÊNIO Nº 1585/2018-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS nº 10334	Página: 04
Data: 13/12/18	
Extrato: 239	Ano: 2018

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1585/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CASTRO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado SILVIO MAGALHÃES BARROS II; o Município de **CASTRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.496.785-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CONVÊNIO Nº 1585/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$126.324,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENIENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos partícipes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o início do período eleitoral, resta vedada, nos 03 (três) meses que antecedem a partir de 07 de julho de 2018, realizar transferência voluntária de recursos ao município CONVENIENTE, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV, alínea 'a'.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

Página 2 de 11

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU



PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU



deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU



CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU



III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU



padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;

s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU



- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Página 8 de 11

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU



PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU



PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CONVÊNIO N° 1585/2018-SEDU

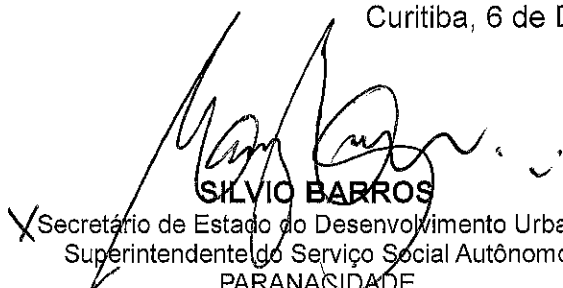
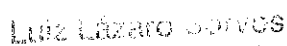


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 6 de Dezembro de 2018.


SILVIO BARROS
X Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE

Luiz Lázaro Barros
Diretor Geral – SEDU
RG: 1.272.508


MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR
Prefeito(a) Municipal de CASTRO

CIDA BORGHETTI
Governadora do Paraná

Testemunha 1

Testemunha 2

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1585/2018 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CASTRO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de CASTRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do CONVÊNIO originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 07/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR Prefeito(a) Municipal de CASTRO

**MUNICÍPIO DE CASTRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 77.001.311/0001-08

Endereço: PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO PÚBLICO

Telefone: (42)2122-5000

CEP: 84.165-540

Cidade: Castro

Ordem de Pagamento de Empenho

Número: **14793** Data da Ordem: **25/08/2020** Empenho: **8821 / 2020** Liquidação: **11419 / 2020**

Referência: 825
Orgão: 88 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 001 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
Ação: 4 Indenizações e Restituições
Funcional: 0028.0846.0000 Encargos Especiais
Elemento: 3.333.093.000.000.000.000 Indenizações e restituições
Subelemento: 3333093040000000000 Restituição de convênios e transferências do estado
Vínculo: 00865 Convênio nº 1585/2018 - SEDU/Aquisição de Equipamentos

Credor: **612480 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**
Endereço: RUA DEPUTADO MARIO BARROS - 1290 Cidade: Curitiba, PR
CPF/CNPJ: 76.416.908/0001-42 Telefone:

Histórico

Devolução dos rendimentos de aplicação financeira, dos recursos do Convênio nº 1585/2018 - SEDU/Aquisição de Equipamentos.

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Número	Valor Pago
1	485	40393 - 8 BANCO DO BRASIL S/A	Débito Bancário	2338	1,67

JOSE MARIO FLUGEL
Superintendente Financeiro
Matrícula n.25844-0

ALINE PETROSKI MOCELIN
Contadora
Matrícula n.893943-0

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

RECIBO:

Recebi da(o) MUNICÍPIO DE CASTRO, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: UM REAL E SESSENTA E SETE CENTAVOS.

Castro, 25 de agosto de 2020

Assinatura do Responsável

**MUNICÍPIO DE CASTRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 77.001.311/0001-08

Endereço: PRAÇA PEDRO KALED - 22 PREDIO PÚBLICO

Telefone: (42)2122-5000

CEP: 84.165-540

Cidade: Castro

Nota de Empenho

Número Empenho:

8821/2020

Espécie:

Ordinário

Data Emissão:

24/08/2020

Referência: 825

Órgão: 88

Unidade: 001

Ação: 4

Funcional: 0028.0846.0000

Elemento: 33330930000000000000

Subelemento: 33330930400000000000

Vínculo: 00865

ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Indenizações e Restituições

Encargos Especiais

Indenizações e restituições

Restituição de convênios e transferências do estado

Convênio nº 1585/2018 - SEDU/Aquisição de Equipamentos

Credor: 612480 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

Endereço: RUA DEPUTADO MARIO BARROS - 1290

Cidade: Curitiba, PR

CPF/CNPJ: 76.416.908/0001-42

Telefone:

Dotação Inicial: 0,00

Suplementado: 1,67

Anulado (-): 0,00

Total (A): 1,67

Empenhado Anter.: 0,00

Valor deste Empenho: 1,67

Total (B): 1,67

Saldo (A - B): 0,00

Processo Licitação:

Modalidade:

Número do Processo:

Data do Processo:

Número do Contrato:

Contrato Aditivo:

Valor deste Empenho:**1,67****Histórico**

Valor que empenhamos referente devolução dos rendimentos de aplicação financeira, dos recursos do Convênio nº 1585/2018 - SEDU/Aquisição de Equipamentos.

Fica empenhada a importância de: R\$ 1,67**[UM REAL E SESSENTA E SETE CENTAVOS]**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito MunicipalALINE PETROSKI MOCELIN
Contadora
Matrícula n.893943-0

**MUNICÍPIO DE CASTRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 77.001.311/0001-08

Endereço: PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO PÚBLICO

Telefone: (42)2122-5000

CEP: 84.165-540

Cidade: Castro

Ordem de Pagamento de Empenho

Número:

13112

Data da Ordem:

31/07/2020

Empenho:

6584 / 2020

Liquidação:

9726 / 2020

Referência: 804

Orgão: 11

Unidade: 001

Ação: 2068

Funcional: 0004.0452.0002

Elemento: 3.449.052.000.000.000.000

Subelemento: 34490524000000000000

Vínculo: 00865

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Diretoria Geral

Manutenção das atividades da Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Apoio Administrativo

Equipamentos e material permanente

Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Convênio nº 1585/2018 - SEDU/Aquisição de Equipamentos

Credor: **908932 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**

Endereço: RODOVIA BR - 116 - 6.996 KM 82

CPF/CNPJ: 03.509.150/0001-13

Cidade: Colombo, PR

Telefone:

Processo Digital: 11626/2020

Histórico

AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA NOVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº. 1585/2018-SEDU

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Número	Valor Pago
1	485	40393 - 8 BANCO DO BRASIL S/A	Débito Bancário	2057	109.960,00

JOSE MARIO FLUGEL
Superintendente Financeiro
Matrícula n.25844-0ALINE PETROSKI MOCELIN
Contadora
Matrícula n.893943-0MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal**RECIBO:**

Recebi da(o) MUNICÍPIO DE CASTRO, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS E SÉSSENTA REAIS.

Castro, 31 de julho de 2020

Assinatura do Responsável

**MUNICÍPIO DE CASTRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 77.001.311/0001-08

Endereço: PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO PÚBLICO

Telefone: (42)2122-5000

CEP: 84.165-540

Cidade: Castro

Nota de Empenho

Número Empenho:

6584/2020

Espécie:

Global

Data Emissão:

24/06/2020

Referência: 804

Órgão: 11

Unidade: 001

Ação: 2068

Funcional: 0004.0452.0002

Elemento: 3449052000000000000

Subelemento: 3449052400000000000

Vínculo: 00865

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Diretoria Geral

Manutenção das atividades da Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Apoio Administrativo

Equipamentos e material permanente

Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Convênio nº 1585/2018 - SEDU/Aquisição de Equipamentos

Credor: 908932 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Endereço: RODOVIA BR - 116 - 6.996 KM 82

CPF/CNPJ: 03.509.150/0001-13

Cidade: Colombo, PR

Telefone: (41) 3033-2929

Dotação Inicial: 0,00

Suplementado: 109.960,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 109.960,00

Empenhado Anter.: 0,00

Valor deste Empenho: 109.960,00

Total (B): 109.960,00

Saldo (A - B): 0,00

Processo Licitação: 183/2019

Modalidade: Pregão

Número do Processo: 544

Data do Processo: 25/11/2019

Número do Contrato: 093 / 2020

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.
Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 2801 - 000/2020**Valor deste Empenho: 109.960,00****Histórico**

VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA NOVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº. 1585/2018-SEDU

Fica empenhada a importância de: R\$ 109.960,00**[CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS]**

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

ALINE PETROSKI MOCELIN
Contadora
Matrícula n.893943-0

**MUNICÍPIO DE CASTRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 77.001.311/0001-08

Endereço: PRAÇA PEDRO KALÉD - 22 PRÉDIO PÚBLICO

Telefone: (42)2122-5000

CEP: 84.165-540

Cidade: Castro

Nota de Empenho

Número Empenho:

6584-1/2020

Espécie:

Subempenho

Data Emissão:

22/07/2020

Referência: 804

Órgão: 11

Unidade: 001

Ação: 2068

Funcional: 0004.0452.0002

Elemento: 3449052000000000000

Subelemento: 3449052400000000000

Vínculo: 00865

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Diretoria Geral

Manutenção das atividades da Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Apoio Administrativo

Equipamentos e material permanente

Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Convênio nº 1585/2018 - SEDU/Aquisição de Equipamentos

Credor: 908932 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Endereço: RODOVIA BR - 116 - 6.996 KM 82

CPF/CNPJ: 03.509.150/0001-13

Cidade: Colombo, PR

Telefone: (41) 3033-2929

Empenhado: 109.960,00

Subempenhado Anter.: 0,00

Valor deste Subempenho: 109.960,00

Total (A): 109.960,00

Total (B): 109.960,00

Saldo (A - B): 0,00

Processo Licitação: 183/2019

Modalidade: Pregão

Número do Processo: 544

Data do Processo: 25/11/2019

Número do Contrato: 093 / 2020

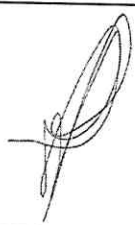
Contrato Aditivo:

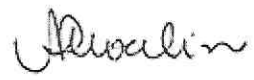
Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.
Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 2801 - 1/2020**Valor deste Empenho: 109.960,00****Histórico**

VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA NOVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº. 1585/2018-SEDU, NF 22971

Fica empenhada a importância de: R\$ 109.960,00**[CIENTO E NOVE MIL E NOVECIENTOS E SESENTA REAIS]**


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal


ALINE PETROSKI MOCELIN
Contadora
Matrícula n.893943-0

**Extrato conta corrente**G334041317738508100
04/08/2020 14:06:45**Cliente - Conta atual**

Agência 485-5
Conta corrente 40393-8 MUNICIPIO DE CASTRO
Período do extrato 07/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/03/2020		Saldo Anterior			0,00 C
27/07/2020		+ Transferência recebida	550.485.000.073.003	27.490,00 C	
27/07/2020		BB CP Automatico S P	1.200.070	27.490,00 D	0,00 C
31/07/2020		+ Recebimento Fornecedor	280.457.200.013.140	109.960,00 C	
31/07/2020		Emissão Ordem Bancária	9.287	137.450,00 D	
31/07/2020		BB CP Automatico S P	70	27.490,00 C	
31/07/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0628239 ANA WALTRAUD QUIRRENBACH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G334041317738508101
04/08/2020 14:07:01

Cliente

Agência 485-5
Conta 40393-8 MUNICIPIO DE CASTRO
Mês/ano referência JULHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2020	SALDO ANTERIOR	0,00					
27/07/2020	APLICAÇÃO	27.490,00			7.402,953694	3,713382676	7.402,953694
31/07/2020	RESGATE	27.490,00			7.402,504686	3,713607916	0,449008
	Aplicação 27/07/2020	27.490,00			7.402,504686		
31/07/2020	SALDO ATUAL	1,67			0,449008		0,449008

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	27.490,00
RESGATES (-)	27.490,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,67
SALDO ATUAL =	1,67

Valor da Cota

30/06/2020	3,712392746
31/07/2020	3,713607916

Rentabilidade

No mês	0,0327
No ano	0,4393
Últimos 12 meses	1,2130

Transação efetuada com sucesso por: J0628239 ANA WALTRAUD QUIRRENBACH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**G332211036673966006
21/09/2020 10:39:34**Cliente - Conta atual**

Agência 485-5
Conta corrente 40393-8 MUNICIPIO DE CASTRO
Período do extrato 01/09/2020 até 21/09/2020

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
25/08/2020		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/09/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/10/2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0628239 ANA WALTRAUD QUIRRENBACH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333310946459470006
31/08/2020 09:53:38**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 485-5
Conta corrente 40393-8 MUNICIPIO DE CASTRO
Período do extrato 01/08/2020 até 31/08/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2020		Saldo Anterior			0,00 C
17/08/2020		BB CP Automatico S P	1.200.070	1,67 C	1,67 C
25/08/2020		+ Impostos	82.501	1,67 D	0,00 C
31/08/2020		S A L D O			0,00 C
Saldo					0,00
Juros					31/08/2020
Data de Debito de Juros					0,00
IOF					01/09/2020
Data de Debito de IOF					

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0628239 ANA WALTRAUD QUIRRENBACH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333310946459470008
31/08/2020 09:54:06**Extrato investimentos financeiros - mensal****Cliente**

Agência 485-5
 Conta 40393-8 MUNICIPIO DE CASTRO
 Mês/ano referência AGOSTO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2020	SALDO ANTERIOR	1,67			0,449008		
17/08/2020	RESGATE	1,67			0,449008	3,713937106	
	Aplicação 27/07/2020	1,67			0,449008		
31/08/2020	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1,67
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1,67
RENDIMENTO BRUTO (-)	0,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,00
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

31/07/2020	3,713607916
31/08/2020	3,714113896

Rentabilidade

No mês	0,0136
No ano	0,4530
Últimos 12 meses	1,0739

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 31/08/2020 - Cota: 3,714113896

Transação efetuada com sucesso por: J0628239 ANA WALTRAUD QUIRRENBACH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088